



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 019/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 680/24), e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. No decorrer da sessão, quando do julgamento dos processos TC/011231/2023 e TC/008378/2024, atuou a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face de impedimento/suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 082/24 – E. **PROCESSO SEI 105946/2024 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **18/09/2024 a 22/10/2024. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 379/24. **TC/011231/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO/ASSOCIAÇÃO REABILITAR (EXERCÍCIO DE 2023).** Recorrente(s)/Representante/Advogado(s): Sigifroi





Moreno Filho - OAB/PI nº 2.425, e outros (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38). **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 380/24. TC/003708/2022 - AUDITORIA - SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES – SETRANS (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório Concorrência nº 05/2018. Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa – Secretário da SETRANS - Período 2018/2019 (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza - OAB/PI nº 6.994 e outro - com Procuração às peças 15 e 49, Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 – com Substabelecimento com reserva de poderes conforme protocolo nº 012853/2024); Manoel Gustavo Costa de Aquino – Secretário da SETRANS - Período 2019/2020 (Advogado(s) Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros - com Procuração à peça 66); Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco - Engenheira Superintendente de Obras e Serviços da SETRANS - Período 2018/2019 (Advogados (s): Welton Luiz Bandeira de Souza - OAB/PI nº 6.994 e outro - com Procuração à fl. 01 da peça 48, Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 – com Substabelecimento sem reserva de poderes conforme protocolo nº 012853/2024); Francisco Leonardo de Carvalho Mendes - Representante Legal da Empresa PAC Engenharia (Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 e outros - com Procuração à peça 18); Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS - Período 2019/2020 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração às peças 73 e 79); Osvaldo Leôncio da Silva Filho – Engenheiro Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 - com Procuração à peça 93). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e de Mobilidade Urbana (peça 3), o relatório (peça 53) e a análise do contraditório (peça 80) da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 82), a sustentação oral dos advogados Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3965), Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 101), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada pela DFINFRA (item 05, fls. 22/23, peça nº 80) como recomendação**, nos seguintes termos: **a)** quanto à “Camada de rolamento com presença maciça de patologia”, **pela recomendação** ao atual Secretário da SETRANS que efetue o devido monitoramento da obra em questão, invocando a responsabilidade objetiva do construtor, e determinando o refazimento dos serviços quando necessário, de acordo com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto à qualidade e garantia da obra, enviando as medidas adotadas à DFINFRA; **b)** **pela recomendação** ao atual Secretário da SETRANS que sejam implementadas medidas no acompanhamento de futuras obras rodoviárias que resultem em planilhas de medições de





serviços e seus respectivos cálculos com a transparência que a aplicação dos recursos públicos requer. Devem conter, nos processos de pagamentos das obras rodoviárias, e todo e qualquer dado essencial para embasar o cálculo do quantitativo e qualitativo dos serviços executados, bem como a verificação da gestão da qualidade das obras executadas; **c) pela instauração de processo de monitoramento** por este TCE para acompanhamento da correção das patologias apontadas no relatório da DFINFRA sob a responsabilidade da empresa PAC ENGENHARIA LTDA, a iniciar no prazo de 90 dias, conforme ofício colacionado aos autos, ocasião em que poderão ser aplicadas as sanções cabíveis; **d) não acompanhar o Parquet** quanto à comunicação ao Ministério Público Estadual. **Absteve-se de votar** o Cons. Kleber Dantas Eulálio, por não ter acompanhado a totalidade do relato do processo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 680/24).

DECISÃO Nº 381/24. TC/008378/2024 - CONSULTA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ/ALEPI. Consulente: Francisco José Alves da Silva - Presidente. Objeto: Dirimir dúvida acerca da possibilidade de nomeação de servidores nos últimos 180 dias do final do mandato do Chefe do Poder. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 23/09/2024 a 27/09/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 12, tendo sido retirado de pauta e encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho da Relatora constante da peça 13. Inicialmente o processo foi relatado sob a Presidência do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), tendo sido suspenso para aguardar o retorno do Presidente Joaquim Kennedy Nogueira Barros à sessão, considerando a necessidade de quórum qualificado para a votação, conforme dispõe o art. 380 do Regimento Interno, que dispõe que para a decisão em processos de consulta o quórum será de cinco votos. Após o retorno do Presidente Kennedy Barros à sessão, foi finalizado o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 – Pessoal e Folha de Pagamento (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o entendimento da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência e do Ministério público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), por **responder**, em tese, a consulta nos termos seguintes: **“É possível a nomeação de servidores nos 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato, sem infringência do inciso II, do artigo 21 da LRF?”** **a)** Em se tratando de aumento de despesa nos 180 dias do encerramento do mandato de titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, as vedações previstas nas disposições do artigo 21 da LRF, notadamente, o inciso II, devem ser interpretadas de forma sistemática e integrada com o que dispõe os artigos 16 e 17; os limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da referida norma; o artigo 169 da CF/1988; como também os princípios que regem a Administração Pública, destacando-se: a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade e a continuidade dos serviços públicos; **b)** Os atos que consubstanciem aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, devem ser analisados sob uma concepção proporcional, aqui entendida a relação Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida, tendo como base o percentual do mês que antecede o início de alcance da regra do lapso temporal proibitivo, consoante as disposições do artigo 21, da LRF; **c)** Em tese, é possível a nomeação de candidatos aprovados em concurso público nos 180 dias que precedem o final do mandato do titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, sem que haja infringência às disposições do artigo 21 da LRF, desde que seja observado o disposto nos artigos 16 e 17 e os limites estabelecidos nos artigos 18 a 20, todos da LRF, as disposições





do artigo 169 da CF/1988 e não resulte em aumento das despesas com pessoal, relativamente ao mês que antecede o período restritivo, permitida a compensação com a diminuição de outras despesas de pessoal ou aumento de receita; **d)** Diante de qualquer nova despesa nos 180 dias que antecedem o encerramento do seu mandato e que possa impactar aumento dos gastos com pessoal, o gestor deve, antecipadamente, levar a efeito os seguintes procedimentos: d.1) Estudo revelando queda percentual da despesa de pessoal comparativamente ao mês que precede os 180 dias anteriores ao término do mandato do titular ou chefe de Poder ou Órgão referido no artigo 20, da LRF, e que os níveis apurados nesta época não sofrerão crescimento frente ao novo gasto; d.2) Existência de previsão orçamentária (Artigo 16, LRF) para a despesa; d.3) Análise do impacto orçamentário e financeiro (Artigo 16, inciso I; artigo 17, parágrafo 1º, LRF) provocado pela despesa; d.4) Estudo de impacto sobre o orçamento e quanto à disponibilidade de caixa para o pagamento de todas as despesas (artigo 16, inciso I, LRF) advindas; d.5) Estudo de conformação ao limite prudencial da despesa de pessoal (artigo 22, parágrafo único, LRF); d.6) Declaração do ordenador da despesa atestando que a nova despesa tem dotação e numerário e, mais, está consoante o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 16, inciso II, LRF); d.7) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (artigo 17, parágrafo 2º, LRF). **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 382/24. TC/010082/2024 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024). Agravante: Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Representante(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (com Procuração à peça 2). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 204/2024 – GKE (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente mantida a Decisão Monocrática nº 195/2024, proferida nos autos do processo TC/009728/2024 (peça 9), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 383/24. TC/005908/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável (eis): Rubens de Sousa Vieira – Prefeito (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – com Procuração à fl.33 da peça 55), Jefse Rodrigues Vinute - Gestor do FMS, Eliane Carvalho Cardoso - Gestor do FMS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – Com procuração à fl. 14 da peça 57), Deuzenir dos Santos Portela - Gestor do FMAS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 17 da peça 56), Morgana de Oliveira Teles – Gestora do Hospital (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 16 da peça 56), Joaquim Vieira de Brito, Regis Vieira de Brito - Membro da Comissão de Licitação,



Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 13 da peça 58), Antônio Carlos Carvalho Pereira - Membro da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 14 da peça 58), Tarcísio Brandão Fontenele - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 22 da peça 59); Ivan Lopes de Araújo Filho – OAB/PI nº 14.249 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 93). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão (Portaria Nº 796/24), reincluindo-se na pauta do dia 07/11/024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 384/24. TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pimenteiras (Advogados(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho - com Procuração à peça 159). Responsável (eis): Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 - com Procuração à peça 28). Terceiro Interessado: Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, fundações e autarquias e prefeituras municipais do Estado do Piauí - FESSPMEPI. (Advogado(s): Renato Coelho de Farias - OAB/PI nº 3.596 – com Procuração à peça 45). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peça 39), os relatórios complementares (peças 116 e 140) e a análise do contraditório (peça 117) da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 143 e 165), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 172), pela **instauração de Tomada de Contas Especial** no âmbito deste Tribunal de Contas, com fulcro no comando constitucional disposto no art. 70, parágrafo único da CF/88, c/c art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, juntamente com art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a fim de que seja apurada a responsabilidade na gestão do Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, bem como da Sr.^a Maria Lúcia de Lacerda, em relação ao valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) apontado pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas no relatório de peça nº 140 destes autos, vez que a referida Diretoria ressaltou que não foi possível verificar a efetiva recomposição da aludida quantia, em razão da ausência dos dados bancários no sistema Documentação Web desta Egrégia Corte de Contas. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

DECISÃO Nº 385/24. TC/020024/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 – com Procuração à peça 51), Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - Empresa Contratada (Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - com Procuração à peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para providências de encaminhamento à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL). **Presidiu** a sessão quando





do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 386/24. TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2023). Representante(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Secretaria de Controle Externo/SECEX. Objeto: Supostas irregularidades no Contrato Administrativo n.º 91/2021/SETUR, firmado com a empresa A. K. R. PRADO. Representado(s): Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário no período 09/12/2021 a 30/03/2022 (Advogado(s): Déborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº7708 - com Procuração à peça 38, Rafael Neiva Nunes Rego - OAB/PI nº 5.470 – Substabelecimento com reserva de poderes – peça 87); Marcelo Rodrigues da Costa - Secretário no período de 31/03/2022 a 31/12/2022; Pablo Dantas de Moura Santos - Gestor desde 02/02/2023 (Advogado(s): Wenner Melo Prudêncio de Araújo - OAB/PI nº 20.765 e outros - com Procuração à peça 95); Marcus Vinícius C. Pinheiro - Fiscal de Contrato; Empresa A. K. R. PRADO - Empresa contratada (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - com Procuração à peça 49). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as análises de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peças 79 e 92), o relatório complementar da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 101), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 108), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da Representação, quanto à incapacidade operacional da empresa A.K.R. Prado – Total Construções; **b) aplicação de multa** ao Sr. **Flávio Rodrigues Nogueira Júnior** (gestor da SETUR, no período de 01/01/2022 a 30/03/2022) no valor de **800 UFR-PI** nos termos do art. 79, incisos I, da Lei nº 5.888/2009; **c) aplicação de multa** ao Sr. **Marcelo Rodrigues Costa** (gestor da SETUR, no período de 31/03/2022 a 31/12/2022) no valor de **2.000 UFR-PI**, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009; **d) não aplicação de multa** ao Sr. **Marcus Vinicius C. Pinheiro** (Fiscal do Contrato nº 038/2022) em razão do mesmo não ser jurisdicionado dessa Corte de Contas; **e) não aplicação de multa** a empresa **A.K.R. Prado**, por entender que não há previsão legal para aplicação de multa à empresa; **f) emissão de determinações e recomendação** propostas pela Divisão Técnica, quais sejam: **f.1) determinar ao atual gestor da Secretária de Estado do Turismo**, que atue diligentemente e proceda à efetiva fiscalização da execução do Contrato n.º 358/2022 (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI), ainda vigente, realizado com a empresa A.K.R. PRADO – Total Construções, por irregularidades na execução da respectiva obra, inclusive quanto às medições parciais da obra e, especialmente, quanto à comprovação das regulares relações empregatícias e dos recolhimentos previdenciários e trabalhistas da contratada, e para que, no prazo de até 20 dias úteis após a prolação do acórdão, demonstre a abertura de processo administrativo a fim de apurar os fatos noticiados na presente representação, devendo, conforme o caso, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 à empresa; A.K.R. PRADO (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; **f.2) determinar à Controladoria Geral do Estado**, sob pena de responsabilidade solidária por parte dos seus responsáveis, nos termos do art. 74, §1º, da Constituição Federal, de simetria obrigatória para os demais entes federados, notadamente quanto aos processos de licitações, de contratações e de pagamentos para a empresa A.K.R. Prado – Total Construções LTDA (CNPJ: 19.074.597/0001-47), por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei n.º 7.883, de 08 de dezembro de 2022, devendo demonstrar no prazo de até 20 dias úteis após a prolação do acórdão a abertura de processo administrativo





próprio para proceder a inspeções in loco das obras decorrentes dos contratos firmados com o Governo do Estado Piauí, inclusive os já encerrados, apresentando relatório das divergências/irregularidades e, se for o caso, apuração de responsabilidade, por meio de tomada de contas especial, para ressarcimento ao erário; **f.3) recomendar à Controladoria Geral do Estado**, que proceda, como órgão de controle interno, à fiscalização dos procedimentos licitatórios e contratações públicas, a fim de acompanhar a gestão dos recursos públicos, sob responsabilidade de órgão e gestão do Poder Executivo Estadual, sugerindo, inclusive, seja elaborado um plano de atuação sobre as contratações vigentes e futuras. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

DECISÃO Nº 387/24. TC/010086/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014). Embargante: Odir da Silva Sousa - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerada a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), prolatado o voto do Relator (peça 18), pelo conhecimento e improvemento dos Embargos, e colhido o voto da Cons.^a Waltânia Alvarenga, que acompanhou o voto do Relator, o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão, optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, e o processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Abelardo Vilanova.

DECISÃO Nº 388/24 - A. TC/011955/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES (EXERCÍCIOS DE 2018 a 2023). Representante(s): Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. (CNPJ: 15.069.077/0001- 95). Responsáveis: José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração às peças 43 e 91); Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 92); Isamaria de Carvalho Dantas – Secretária Municipal de Saúde (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 93); Rúbia Moura de Carvalho – Secretária Municipal de Assistência (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 137); Ana Gardênia Lopes e Macedo – Secretária Municipal de Assistência Social – 2019 e 2020 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração às peças 126 e 135); João Mairton Alves de Sousa – Pregoeiro (2018) e Membro da CPL (2019) (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - Com procuração à peça 139); José Solismar Ribeiro – Pregoeiro - 2019 e Membro da CPL - 2018 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à 110); Maria Aparecida Feitosa de Carvalho – Membro da CPL - 2018/2019 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 134); Lindon Johnson Viana Avelino – Secretário Municipal de Finanças de Jaicós/PI (Advogado (s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro - com Procuração à peça 63) ; Willamy da Silva Santos – Titular da Empresa Wss Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. (Advogado(s):Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros - com Procuração à peça 59); Leonardo de Araújo Bento – ex-Sócio da Empresa; Francisco Teixeira de Carvalho – Representante da Empresa. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a





solicitação do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), em requerimento juntado aos autos (peça 169), reincluindo-se na pauta do dia 07/11/2024.

DECISÃO Nº 389/24. **TC/009930/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessada: Maria Gorete Muniz Damasceno, CPF nº 27x.xxx.xxx-04, no cargo de Consultor Legislativo I, PL-CL-I, matrícula nº 0xx4, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **retorno do processo de inativação à Fundação Piauí Previdência** para que, caso emita o ato de inativação, remeta novamente os autos a este Tribunal de Contas para que seja analisado o eventual registro ao não do referido benefício, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**
Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 35 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	23/12/2024 11:31:03
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	23/12/2024 12:06:23
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	24/12/2024 07:31:31
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	08/01/2025 09:00:17
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:15:35
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	08/01/2025 10:41:43
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:10:17
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:11:37
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/01/2025 12:02:34
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	09/01/2025 12:17:57
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:06:44
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:07:31

Protocolo: 001105/2024

Código de verificação: C1376707-C25A-491C-BD1F-5D574906AB01

Portal de validação: <https://validador.tce.pi.gov.br/>

